Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12217/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15969/2014
PROTOCOLO	: 1535924
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MS
RESPONSÁVEL	: AIRTON TROMBETTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR – PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO – PENSÃO
BENEFICIADOS	: MARIA DONIZETTI BASSOLI, NATÁLIA BASSOLI DUARTE, JULIANA BASSOLI DUARTE, ANTÔNIO JUNIOR BASSOLI DUARTE E LUCIANA BASSOLI DUARTE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão aos beneficiários Maria Donizetti Bassoli, Natália Bassoli Duarte, Juliana Bassoli Duarte, Antônio Junior Bassoli Duarte e Luciana Bassoli Duarte, em decorrência do óbito do segurado Antônio Xavier Duarte, Matrícula n. 921/1, ocupante do cargo de Gari, lotado no Setor de Limpeza Pública, constando como responsável o Sr. Airton Trombetta, diretor-presidente.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA – ICEAP-23373/2015, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR–MPC–GAB.5.DR.JOAOMJR–2988/2015, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.2012 e art. 190 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS).

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n.

3/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.081, de 30 de abril de 2014, págs. 34/35, com fulcro no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c arts. 8º, I, § 3º e § 4º, da Lei Complementar n. 1/2008.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão de pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 22.3.2014.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de pensão, em apreço, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/ 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão aos beneficiários Maria Donizetti Bassoli, Natália Bassoli Duarte, Juliana Bassoli Duarte, Antônio Junior Bassoli Duarte e Luciana Bassoli Duarte, em decorrência do óbito do segurado Antônio Xavier Duarte, Matrícula n. 921/1, ocupante do cargo de Gari, lotado no Setor de Limpeza Pública, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb